

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2024 – ALAP**  
**AUTORA: DEPUTADA ALDILENE SOUZA**

Dispõe sobre Combate ao Crime Contra a Dignidade Sexual no Esporte no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta lei tem por objetivo combater o crime contra a dignidade sexual no esporte, no âmbito do Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** Para a caracterização do crime contra a dignidade sexual, deverão observar o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), como: estupro, violação sexual mediante fraude, assédio sexual, estupro de vulnerável, corrupção de menores, divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, mediação para servir à lascívia de outrem, casa de prostituição, rufianismo, promoção de migração ilegal e ato obsceno e/ou observadas as definições estabelecidas em legislação especial.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por entidade desportiva as pessoas jurídicas de direito público e privado com ou sem fins lucrativos, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas profissional e amadora, equipe de esporte eletrônico ou congêneres, encarregadas da administração, coordenação, normatização, apoio e prática do esporte.

**Art. 3º** Logo que tiver conhecimento da prática de crime contra a dignidade sexual, os dirigentes da entidade desportiva deverão:

I - Instaurar procedimento apuratório, com a adoção cautelar de afastamento compulsório do acusado e demais pessoas que, de forma direta ou indiretamente, puderem interferir prejudicialmente na completa elucidação dos fatos;

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA

II – Reportar às autoridades competentes; e

III – Assegurar à vítima auxílio para casos de investigação e denúncia.

**Art. 4º** A fiscalização da presente Lei incumbirá ao órgão competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 12 de junho de 2024.

ALDILENE SOUZA  
**Deputada Estadual**  
PDT

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é de suma importância devido a sua abordagem abrangente sobre a prevenção e combate ao crime contra a dignidade sexual no cenário esportivo, no âmbito do Estado do Amapá.

Os episódios envolvendo situação de crime contra a dignidade sexual no esporte, ressaltam a imperatividade de se abordar de maneira proativa o problema do assédio sexual no esporte.

Para caracterização dos crimes, o projeto faz referência às definições do Código Penal e outras legislações especiais. Essa abordagem contribui para uma compreensão clara dos delitos, facilitando sua identificação e punição.

O projeto de lei destaca a necessidade de instauração imediata de procedimento apuratório com afastamento compulsório do acusado ao se ter conhecimento da prática desses crimes. Além disso, prevê o afastamento compulsório de dirigentes e outras pessoas que possam interferir na elucidação dos fatos durante a investigação.

A propositura legislativa é crucial para respaldar e fortalecer as ações emergenciais e proporia uma base legal robusta e também um padrão ético e de segurança para combater os crimes contra a dignidade sexual no ambiente esportivo, garantindo a proteção e o bem-estar dos atletas independentemente de sua idade ou modalidade esportiva no Estado do Amapá.

Neste sentido, solicito aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação deste relevante Projeto de Lei que trará um ambiente mais seguro no esporte Amapaense.

Macapá, 12 de junho de 2024.

ALDILENE SOUZA  
**Deputada Estadual**  
PDT